

Art. 24 - O Juiz que, por motivo de força maior, não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte na ordem de designação constante da escala mensal, competindo-lhe as providências necessárias para comunicação tempestiva ao substituto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - A Corregedoria Geral da Justiça adaptará suas Normas de Serviço às disposições deste Provimento.

Art. 26 - Este Provimento entra em vigor 30 (trinta) dias após sua primeira publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Art. 27 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Provimento CSM nº 357, de 24 de julho de 1989; Provimento CSM nº 458, de 26 de agosto de 1991; Provimento CSM nº 492, de 12 de março de 1993; Provimento CSM nº 499, de 27 de janeiro de 1994 e o Provimento nº 532, de 11 de agosto de 1995.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se, remetendo-se cópias à Procuradoria Geral da Justiça, à Procuradoria Geral do Estado e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo.

São Paulo, 07 de novembro de 1997.

(a) Yussef Said Cahali, Presidente do Tribunal de Justiça

(a) Dirceu de Mello, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

(a) Márcio Martins Bonilha, Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 609/98

Dá nova redação aos artigos, 1º, 3º e 16, do Provimento no 579, de 07 de novembro de 1998

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de aprimorar o sistema de Plantão Judiciário instituído pelo Provimento nº 579/97;

Considerando o decidido no Processo nº G-29.509/91:

Resolve:

Art. 1º - O artigo 1º do Provimento nº 579, de 07 de novembro de 1997, acrescido das alíneas "i", "j" e "l", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º -

"i" - às comunicações de prisão em flagrante delito;

"j" - ao conhecimento de pedidos de arresto de navios estrangeiros surtos em águas nacionais, para garantia de dívidas, bem como a consequente liberação das embarcações eventualmente retidas no porto;

"l" - ao conhecimento de pedidos de protestos formados a bordo.

Art. 2º - O artigo 3º, do Provimento nº 579, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Participarão do Sistema de Plantão Judiciário as Comarcas de São Paulo, Araçatuba, Bauru, Botucatu, Campinas, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São Carlos, São José do Rio Preto, São José dos Campos e Sorocaba."

Art. 3º - O artigo 16, do Provimento nº 579, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - Responderão pelo Plantão os Juizes de Direito designados no Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária - DIPO, no Departamento das Execuções Criminais da Capital - DECRIM, os Juizes de Direito Titulares e Auxiliares das Varas Criminais Centrais e Varas Criminais dos Foros Regionais, excluídos as do Júri, mediante escala anual a ser elaborada pela Corregedoria Geral da Justiça e publicado pela Presidência do Tribunal, que observará a seqüência acima indicada, assim como a ordem numeral crescente das Varas Criminais Centrais e dos Foros Regionais".

Art. 4º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 03 de setembro de 1998.

(a) Dirceu de Mello, Presidente do Tribunal de Justiça

(a) Amador da Cunha Bueno Netto, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

(a) Sérgio Augusto Nigro Conceição, Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 654/99

Institui o Plantão Judiciário das Varas Especiais da Infância e Juventude.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de se adaptar, na Capital, o sistema de Plantão Judiciário às regras da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando o decidido no Processo G nº 29.509/91,

Resolve:

Artigo 1º - O Plantão Judiciário das Varas Especiais da Infância e Juventude dar-se-á nas dependências do Foro que as abriga, nos dias em que não houver expediente forense.

Artigo 2º - O atendimento ao público será das 09:00 às 13:00 horas, mas a competência do Juiz de plantão estende-se até o início do expediente do dia ulterior.

Artigo 3º - Competirá ao Plantão o conhecimento dos casos de apreensão e liberação de crianças e adolescentes recolhidos por agentes da autoridade, bem como de outros análogos, de comprovada urgência.

Artigo 4º - Responderão pelos plantões os Juizes Titulares e Auxiliares das Varas da Infância e Juventude da Capital, e os do Departamento de Execuções da Infância e Juventude - DEIJ, mediante escala da Presidência do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - Outros Juizes Auxiliares poderão ser convocados.

Artigo 5º - Atenderão ao Plantão, junto ao Cartório do Distribuidor, os funcionários das Varas Especiais da Infância e Juventude, mediante escala elaborada pelo Juiz Diretor do Fórum.

Artigo 6º - Apresentado o menor com o respectivo expediente, este passará pelo Cartório do Distribuidor, para verificação de antecedentes.

§ 1º - Em seguida, serão encaminhados a um dos Promotores de Justiça de plantão, para fins dos artigos 179 e 180 da Lei 8.069/90, e, após, ao Juiz de plantão, para apreciação da liberação ou internação provisória, sempre com comunicação à Unidade de Atendimento inicial da FEBEM.

§ 2º - Por fim, o expediente será encaminhado ao Cartório do Distribuidor para a distribuição a uma das Varas Especiais, ou encaminhamento à competente, no primeiro dia útil imediato.

Artigo 7º - Tratando-se de criança recolhida por agente da autoridade, caberá ao Juiz de plantão promover-lhe a entrega aos responsáveis ou a colocação em entidade de abrigo, encaminhando o expediente, no dia útil imediato, ao Conselho Tutelar ou Juízo competente (artigo 262 da Lei n. 8.069/90).

Artigo 8º - A este Provimento aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Provimento nº 579/97, do Conselho Superior da Magistratura.

Artigo 9º - Este Provimento entrará em vigor no prazo de trinta dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a letra "h", do artigo 1º, do Provimento nº 579/97, do Conselho Superior da Magistratura, exclusivamente, em relação à Comarca da Capital.

São Paulo, 12 de fevereiro de 1999

(a) Dirceu de Mello, Presidente do Tribunal de Justiça

(a) Amador da Cunha Bueno Netto, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

(a) Sérgio Augusto Nigro Conceição, Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 749/2001

Dá nova redação ao artigo 3º do Provimento nº 579, de 07 de novembro de 1997.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de aprimorar o sistema de Plantão Judiciário instituído pelo Provimento nº 579/97;

Considerando o decidido no processo G-29.509/91;

Resolve:

Artigo 1º - O artigo 3º, do Provimento nº 579, de 07 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Participarão do Sistema de Plantão Judiciário as Comarcas de São Paulo, Araçatuba, Bauru, Botucatu, Campinas, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos e Sorocaba."

Artigo 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 18 de janeiro de 2001.

(a) Márcio Martins Bonilha, Presidente do Tribunal de Justiça

(a) Alvaro Lazzarini, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

(a) Luís de Macedo, Corregedor Geral da Justiça

ATOS E PORTARIAS DAS VICE-PRESIDÊNCIAS

COMUNICADO Nº 27

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Dimas Borelli Machado, 4º Vice Presidente do Tribunal de Justiça, comunica que no dia 21 de Março de 2002 será realizada a distribuição geral dos feitos da Seção do Direito Público, cumulativamente com a do dia 28 de Março de 2002 (ponto facultativo), às 10:00 horas, na sala 611, 6º andar.

SUBSEÇÃO II - ATOS E COMUNICADOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DEMA 1

DEMA 1.1.2

PROCESSO G-35.782/01 - CAPITAL - Na petição do Advogado Odair de Carvalho, datada de 13 de março de 2002, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 18 do corrente, exarou o seguinte despacho cujo tópico final é: "...Não há como ser acolhido o pedido de fls.88, pois o direito de consultar processos administrativos é vedado no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, artigo 316."

ADVOGADO: ODAIR DE CARVALHO

DEGE

DEGE 1.1

PROCESSO CG. Nº 95.815/92 - CAPITAL - JUÍZES DE DIREITO DAS VARAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL

Por determinação do MM. Juiz de Direito Auxiliar é republicado o Provimento abaixo:

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Auxiliar e por seus fundamentos, que adoto, determino seja republicado o provimento 1/94, recomendando-se, ainda, o cumprimento dos atos normativos ali mencionados. Publique-se. São Paulo, 24.02.00 (a) **LUIS DE MACEDO - Corregedor Geral da Justiça**

PROVIMENTO Nº 01/94

Dá nova redação a subitens e suprime a redação de item, do Capítulo X, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que especifica.

O DESEMBARGADOR ANTONIO CARLOS ALVES BRAGA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº 95.815/92,

RESOLV E:

Artigo 1º - Dar nova redação aos subitens 2.1, 5.1 e 5.2, todos do Capítulo X, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, nos seguintes termos:

"2.1. Incumbe aos respectivos ofícios de justiça verificar a observância ao disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil, devendo o escrivão-diretor, sob responsabilidade pessoal e indelegável, exceto em caso de afastamento, elaborar certidão pormenorizada do atendimento aos artigos acima mencionados, abrindo imediata conclusão ao juiz que responder pelo feito para que este determine a remessa dos autos às Hastas Públicas, garantindo sempre o recurso correspondente à parte que se sentir prejudicada.

5.1. Funcionando como órgão administrativo e judicante, em virtude de designação da Presidência do Tribunal de Justiça, o juiz de direito designado poderá praticar atos jurisdicionais exclusivamente relacionados com a praça ou leilão, somente podendo sustá-los, motivadamente, por força de alguma ocorrência ligada a fatos ocorridos durante a realização da alienação judicial, vedada a apreciação de matéria processual antecedente à remessa do processo às Hastas Públicas, suscitada ou não pelas partes interessadas.

5.2. Nas atribuições do juiz de direito designado na forma do item 5, e sem prejuízo do que se contém no subitem anterior, compreendem-se a presidência, a fiscalização e a resolução de todos os incidentes que ocorrerem durante a realização dos leilões e das praças, devendo assinar os respectivos autos, positivos ou negativos, elaborados e subscritos pelo escrivão-diretor do ofício da Portaria dos Auditórios e das Hastas Pública".

Artigo 2º - Suprimir a redação do item 6 do Capítulo X, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

"6. Suprimido".

Artigo 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Paulo, 18 de janeiro de 1994

DEGE 3

CERTIDÕES DE CONTAGEM DE TEMPO DEFERIDAS:

PROCESSO CG nº 1.688/01 - QUELUIZ - LUIZ CARLOS GOMES

A certidão deverá ser retirada à Praça Pedro Lessa nº 61 - 6º andar. Na oportunidade, o interessado deverá apresentar a Carteira Profissional para as devidas anotações.

PROCESSO CG nº 36.483/72 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - THOMAZ NORA FILHO

A certidão foi encaminhada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo.

DEGE 5.3

COMUNICADO Nº 201/2002

PROTOCOLADO CG-9.155/2002 - ASSIS - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL.

A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** aos Ofícios Judiciais, Delegados das Unidades de Registro e de Notas do Estado e ao público em geral, acerca do extravio ocorrido aos 13/02/2002, no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Assis, de 50 (cinquenta) selos de autenticação, com a seguinte numeração: 1581 AA 088501 a 1581 AA 088550.

(20, 21 e 22/03)

COMUNICADO Nº 202/2002

PROTOCOLADO CG-12.858/2002 - BELO HORIZONTE/MG - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCÃO DE MINAS GERAIS.

A Corregedoria Geral da Justiça comunica que o advogado NORBERTO MORAES, inscrito naquela Seção, sob o nº 21.167, encontra suspenso do exercício profissional desde 07/06/95.

(20, 21 e 22/03)

SEÇÃO III - MAGISTRATURA

SUBSEÇÃO I MOVIMENTAÇÃO DE MAGISTRADOS

EMAIL - dema@tj.sp.gov.br

DEMA 2.2.1 - DESIGNAÇÕES DA CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. FLAVIO FENOGLIO GUIMARÃES para auxiliar na 1ª V. Criminal Central de 25 a 27.03.2002, sem prejuízo da designação anterior.

FORO REGIONAL VI - PENHA DE FRANÇA

Dr. RENATO DELBIANCO J.D. da 1ª V. Criminal do F.R. VI Penha de França para acumular a 2ª V. Criminal do FR VI Penha de França de 20 a 22.03.2002.

FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ

Dr. ALBERTO DE AMORIM MICHELI JD da 1ª V. da Família e das Sucessões do FR VIII Tatuapé para acumular a 2ª V. da Família e das Sucessões do FR VIII Tatuapé no dia 22.03.2002.

FORO REGIONAL X - IPIRANGA

Dr. JOSÉ MANOEL RIBEIRO DE PAULA J.D. da 1ª V. Cível do Foro Regional X Ipiranga para funcionar nos processos com autos nºs. 010.99.380363-6 e 480/99 da 2ª Vara Cível do FR X Ipiranga.

DEMA 2.2 - DESIGNAÇÕES DO INTERIOR

1º C.J. - SANTOS

Dr. AMABLE LOPEZ SOTO J.D. da 10ª V. Cível de Santos para funcionar no processo com autos nº 2021/2000 da 9ª V. Cível de Santos.

Dr. MARIO ROBERTO NEGREIROS VELLOSO J.D. da 2ª V. de Cubatão para acumular a 4ª V. de Cubatão de 25 a 27.03 e dia 05.04.2002

2º C.J. - SÃO BERNARDO DO CAMPO

Dra. DANIELA CLAUDIA HERRERA XIMENES J. S. para auxiliar na sede- São Bernardo do Campo de 20 a 22.03.2002, cessando no período a designação anterior,

Dr. LUIZ RENATO BARIANI PERES J. S. para assumir a 8ª V. Cível de São Bernardo do Campo de 18 a 22.03.2002, cessando no período a designação anterior.

4º C.J. - OSASCO

Dra. MARIA GORETTI BEKER MACHADO FERREIRA FARIAS J.D da 4ª V. de Barueri para funcionar no processo com autos nº 841/2000 da 1ª V. do F.D. de Jandira.

7º C.J. - MOJI MIRIM

Dr. ALESSANDRO DE SOUZA LIMA J. S. para assumir a 1ª V. de Moji Mirim nos dias 26 e 27.03.2002, cessando nos dias a designação anterior.

8º C.J. - CAMPINAS

Dr. RICARDO FIORE J.D da 10ª V. Cível de Campinas para funcionar no processo com autos nº 3647/2001 da 9ª V. Cível de Campinas.

13º C.J. - ARARAQUARA

Dra. ROSSANA TERESA CURIONI J.D. da 2ª V. de Ibitinga para funcionar no processo com autos nº 196/2002 da 1ª V. de Ibitinga.

15º C.J. - CATANDUVA

Dra. ADRIANE BANDEIRA J. S. para assumir o F.D. de Tabapuã no dia 22.03.2002, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. ADRIANO MARCOS LAROCA J.D. F.D. Itajobi para funcionar no processo com autos nº 392/98 da 1ª V. de Novo Horizonte em substituição ao Dr. Rogério Bellentani Zavarise.

Dra. ANDRÉA GALHARDO PALMA J. S. para assumir a 1ª V. de Novo Horizonte nos dias 20 e 21.03.2002, com prejuízo da sede, cessando nos dias a designação anterior.

16º C.J. - SÃO JOSE DO RIO PRETO

Dr. FLAVIO ARTACHO J.D. da 2ª V. de Mirassol para acumular a 1ª V. de Mirassol no dia 19.03.2002

Dr. TÚLIO MARCOS FAUSTINO DIAS BRANDÃO J.D. do F. D. de Neves Paulista para acumular a 1ª V. de Mirassol nos dias 20,21 e 22.03.2002, sem crédito de dias de compensação.

19º C.J. - SOROCABA

Dr. JAYME WALMER DE FREITAS J.D. da 1ª V. Criminal de Sorocaba para funcionar no processo crime com autos nº 1654/2001 da 4ª V. Criminal de Sorocaba.

20º C.J. - ITU

Dra. ANDREA RIBEIRO BORGES J.D. da 5ª V. de Itú para funcionar no processo com autos nº 165/2002, da 4ª Vara de Itu.

Dr. FÁBIO MARCELO HOLANDA J. S. para assumir a 1ª V. de Porto Feliz nos dias 21 e 22.03.2002, sem prejuízo da designação anterior.

21º C.J. - REGISTRO

Dr. LEANDRO JORGE BITTENCOURT CANO J. D. da 1ª V. de Jacupiranga para funcionar nos processos com autos nºs 047/2002 (Jecrim); 04/2002 (Criminal); 655/1998 e apenso 627/2001; 02/1990 e apenso 02/1990-A; 381/1999; 60/2002; 19/2002 e 191/2000 (Cíveis) da 1ª V. de Registro.

Diário Oficial
Estado de São Paulo

JUDICIÁRIO
CADERNO 1 - PARTE I
Jornalista Responsável - Simone Fuzatti
Mtb 26.478
Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO
Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 – São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

<http://www.imprensaoficial.com.br>
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS – (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL – (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA – EXEMPLAR DO DIA: R\$ 4,13 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,14

FILIAIS – CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL – (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ – (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA – Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU – Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44 - V. Noemy
• CAMPINAS – Fone/Fax (19) 3236-5354 - Fone (19) 3236-4707 - R. Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA – Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE – Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO – Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA – Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRESA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503